



PREFEITURAMUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Rua José Josué da Costa – s/n – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 – (88) 3569-1150

E-mail: pmdip@ig.com.br

Dep. Irapuan Pinheiro



Edições 2006 2008

LEI Nº103/09 Dep. Irapuan Pinheiro, 10 de Junho de 2009.

*Altera o texto da Lei Municipal
nº 048/2007, na forma que indica
e dá outras providências.*

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o texto do Art. 2º da Lei nº 048/2007, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho a que se refere o Art. 1º desta Lei será constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhado de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III – 01 (um) representante dos direitos das escolas básicas públicas;
- IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI -02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

Art. 2º - O Art. 5º da Lei 048/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 5º - Compete ao Conselho do Fundeb:
(omissis)
V – Acompanhar a aplicação dos recursos federais à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento à educação de Jovens e Adultos;
VI – Receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
VII – Outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.”



PREFEITURAMUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Rua José Josué da Costa - s/n - CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 - (88) 3569-1150

E-mail: pmdip@ig.com.br

Dep. Irapuan Pinheiro



Edições 2006 2008

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, aos
10 dias de Junho de 2009.

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Arts. 28, inciso 10, da Constituição do Estado do Ceará, art. 141 da Lei Orgânica do Município, VEM, através deste, tempestivamente, publicar a LEI DE Nº 103/2009 de 10 de Junho de 2009 que trata da ALTERAÇÃO DO TEXTO DA LEI MUNICIPAL Nº 048/2007, no Flanelógrafo do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, com fundamento na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme Decisão proferida no Recurso Especial Nº 105.232 (96/0056484-5/Ceará).

Deputado Irapuan Pinheiro, 10 de junho de 2009.


LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal